

PARECER

Projeto de portaria que fixa tarifa de remuneração da produção de energia elétrica utilizando resíduos urbanos

Extensão por 6 meses da tarifa vigente para acomodar a transição
do regime remuneratório garantido para o regime de mercado

Fevereiro 2020

Consulta: Secretário de Estado Adjunto e da Energia 10/2/2020

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Correspondendo a solicitação externa do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, recebida a 10/02/2020 (N.º refª: R-Tecnicos/2020/478), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

O projeto de diploma enviado à ERSE para parecer promove a extensão, por seis meses, do regime de tarifa garantida aplicável à produção de eletricidade produzida a partir do aproveitamento de resíduos urbanos, no caso dos centros eletroprodutores que já se encontrassem em exploração à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de fevereiro. Os produtores nessas condições, em virtude do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, beneficiavam do regime de remuneração garantida por um prazo de 15 anos a contar da mesma data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 33-A/2005.

A ERSE apresenta neste parecer as sugestões e/ou preocupações relativas ao projeto de portaria proposto.

2 APRECIÇÃO

REGIME REMUNERATÓRIO DE TRANSIÇÃO PARA MERCADO

A extensão do período de aplicação da remuneração garantida por seis meses é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro.

O referido n.º 3 estabelece que cabe ao “(...) membro do Governo responsável pela área da energia, ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) (...)”, estabelecer, por Portaria, a tarifa a aplicar aos centros electroprodutores abrangidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do citado artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro, que inclui os centros electroprodutores que utilizam como fonte de energia a utilização de resíduos sólidos urbanos, “devendo a mesma [tarifa] garantir a sustentabilidade económica e social dos custos assumidos pelo SEN”. O mesmo número refere a aplicação do novo regime remuneratório por um período de 5 anos, adicional ao prazo previsto no Decreto-Lei n.º 35/2013.

À parte a fixação de uma tarifa por um período transitório de 6 meses, importa contextualizar o novo regime remuneratório a definir, nas orientações da recentemente alterada Diretiva relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro).

A nova Diretiva das Renováveis, embora consentindo isenções decididas pelo Estado-membro para instalações de pequena dimensão e para projetos de demonstração, permite que os Estados-membros possam aplicar regimes de apoio (*support schemes*) para a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis mas que sejam desenhados de forma a:

- a) Integrar renováveis numa lógica de mercado (*market-based e market-responsive*);
- b) Atribuídos de forma aberta, transparente, concorrencial, não discriminatória e economicamente eficaz
- c) Os regimes de apoio à eletricidade de fontes renováveis devem ser concebidos de modo a assegurar que os produtores de energia renovável respondam aos sinais de preços do mercado e maximizem as suas receitas do mercado. “Para o efeito, **no que concerne os regimes de apoio direto ao preço, o apoio é concedido na forma de um prémio de mercado** que poderá ser, entre outros, variável ou fixo.” (artigo 4.º, n.º 3, in fine). Este apoio já deve ter em conta o valor de mercado das garantias de origem.

Esta Diretiva, apesar de poder ser transposta até 30 de junho de 2021, está em vigor desde 24 de dezembro de 2018.

Adicionalmente, o novo Regulamento da Eletricidade (Regulamento (UE) 2019/943, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho), relativo ao mercado interno da eletricidade, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020, dispõe que:

- a) Todos os participantes passam, ainda, a estar sujeitos às responsabilidades de balanço como os demais agentes, pagando pelos desvios (positivos ou negativos) a que deem causa entre a energia injetada e a programada. Os Estados-membros podem, em certas condições, conceder derrogações, mas, nesse caso, devem garantir que as responsabilidades financeiras pelos desvios são assumidas por outro participante no mercado;
- b) A injeção prioritária da energia renovável, que no regime anterior era (a par do preço administrativo) um dos grandes benefícios, é removida, sem prejuízo de salvaguarda dos direitos pré-existentes (*grandfathering rules*) e das exceções permitidas quando estão em causa instalações de com

capacidade instalada inferior a 400 kW ou projetos de demonstração para as tecnologias inovadoras, sujeitos à aprovação pela entidade reguladora, desde que aquela prioridade seja limitada no tempo e na medida necessária para fins de demonstração, nos termos do artigo 12.º do novo Regulamento da Eletricidade.

A definição de um regime remuneratório pelo período adicional de 5 anos referido no Decreto-Lei n.º 35/2013 deve ter presente o novo contexto da política energética europeia.

IMPACTE NO SEN DOS CUSTOS COM O PROLONGAMENTO DO REGIME ATUAL

A respeito dos impactes que a prorrogação pressupõe no funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), importa circunstanciar que, no presente, apenas dois centros eletroprodutores beneficiam de tarifa administrativa para a valorização elétrica dos recursos de biogás obtidos com a gestão de resíduos sólidos urbanos, um situado no concelho da Maia (LIPOR) e outro no concelho de Loures (VALORSUL).

Entre 2013 e 2019 (este último ano ainda com dados provisórios), estes dois aproveitamentos elétricos foram responsáveis pela injeção nas redes do SEN de cerca de 460 GWh em média anual, tal correspondendo a cerca de 39,7 milhões de euros de receita subjacente à remuneração que lhes está garantida. Neste contexto, em média entre 2013 e 2019, a remuneração unitária dos dois mencionados centros eletroprodutores corresponde a cerca de 86,60 EUR/MWh.

A Tabela 1 apresenta o resumo dos valores faturados (energia e montantes monetários) pelos dois citados aproveitamentos elétricos, entre 2013 e 2019, tendo em consideração que os valores do ano de 2019 podem ainda ser sujeitos a acerto e são, por conseguinte, provisórios.

**Tabela 1 – Resumo dos valores faturados aos centros electroprodutores RSU
2013-2019**

		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019 (prov.)	Média 13-19
Energia (MWh)	VALORSUL	315 499,82	247 634,59	301 349,49	332 272,31	320 539,29	275 753,97	314 386,89	301 062,33
	LIPOR	152 221,02	133 380,10	165 893,79	156 047,25	170 643,83	170 133,84	160 559,74	158 411,37
Custo faturado líquido (mil. EUR)	VALORSUL	27 535,23	21 278,71	26 121,46	29 213,27	28 489,89	24 519,82	25 775,62	26 133,43
	LIPOR	13 186,59	11 365,70	14 308,86	13 490,28	15 040,32	15 168,66	13 053,09	13 659,07
Custo médio (EUR/MWh)	VALORSUL	87,27	85,93	86,68	87,92	88,88	88,92	81,99	86,80
	LIPOR	86,63	85,21	86,25	86,45	88,14	89,16	81,30	86,23
GLOBAL RSU	Energia (MWh)	467 720,83	381 014,69	467 243,27	488 319,56	491 183,12	445 887,80	474 946,63	459 473,70
	Custo (mil. EUR)	40 721,82	32 644,42	40 430,32	42 703,56	43 530,20	39 688,48	38 828,72	39 792,50
	Custo unit. (EUR/MWh)	87,06	85,68	86,53	87,45	88,62	89,01	81,75	86,60

Fonte: dados de faturação do Comercializador de Último Recurso, agregação ERSE

Sendo que o projeto colocado a apreciação pretende assegurar uma transição para remuneração de mercado dos referidos centros eletroprodutores, cabe mencionar as atuais condições de preço grossista do mercado elétrico, para se poder aferir o diferencial que é assim garantido aos produtores em causa. Com efeito, tomando em consideração o preço médio praticado para a área portuguesa do MIBEL no mercado diário durante o mês de janeiro, apura-se um valor de cerca de 40,92 EUR/MWh em perfil base. Por outro lado, tomando em consideração as cotações a futuro da energia elétrica no mercado a prazo gerido pelo OMIP (entrega na área portuguesa do MIBEL) obtém-se um valor médio de 38,66 EUR/MWh para os segundo e terceiro trimestre de 2020 e para um perfil de entregas em carga base (41,62 EUR/MWh para o mesmo período e entrega em horas de ponta).

Deste modo, pode considerar-se que, tomando os valores históricos médios verificados entre 2013 e 2019 e os preços atuais em mercado atrás referidos, o sobrecusto implícito (diferencial de preço entre a remuneração média garantida e o preço de mercado) é de cerca de 46,60 EUR/MWh (considerando uma remuneração garantida média de 86,60 EUR/MWh e um preço de mercado presente e a seis meses de entrega de 40,00 EUR/MWh, ponderando este último as entregas em base e ponta).

No que respeita o período de 6 meses de vigência da tarifa garantida, como definido pelo projeto de portaria, o impacte estimado nos custos do SEN dependerá da produção efetiva das duas centrais (que se estima em cerca de metade da média anual histórica), do valor final da remuneração e do custo médio verificado no mercado grossista (que representa o custo de referência para cálculo do sobrecusto). Tendo presente diferentes previsões para a evolução do preço de mercado grossista de eletricidade, estima-se

que o sobrecusto associado à remuneração dos dois centros electroprodutores durante um período adicional de 6 meses se encontra entre 8 e 12 milhões de euros. Estes custos representam entre 0,3% e 0,4% dos proveitos a recuperar pelas tarifas de acesso às redes, face aos proveitos das atividades previstos para 2020.

3 CONCLUSÕES

A ERSE recebeu, para emissão de parecer, um projeto de portaria que estende por 6 meses a tarifa garantida de remuneração da eletricidade produzida pelos centros electroprodutores a partir de resíduos urbanos (LIPOR e ValorSul). A extensão é definida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2013, sendo descrita no projeto como um período transitório com vista à definição do regime de transição para mercado.

A ERSE destaca a importância desta passagem a regime de mercado, com plena aplicação das regras de participação no mercado, pois o funcionamento eficiente do mercado é favorecido pela integração desta produção descentralizada, quer na perspetiva económica quer na perspetiva técnica.

A definição do regime remuneratório de transição, mencionado no preâmbulo do projeto de portaria, deverá ter presente este contexto de evolução do setor elétrico.

A ERSE apresenta uma estimativa para os custos a suportar pelos consumidores do SEN em função da extensão da atual tarifa pelo período adicional de 6 meses. Para esse período, estima-se um sobrecusto a incluir nas tarifas entre 8 e 12 milhões de euros.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 11 de fevereiro de 2020

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o parecer é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.